

José Enoque de Barros
José Enoque de Barros
PREFEITO
GIRAU DO PONCIANO - AL

Gilberto Gomes de Barros
Gilberto Gomes de Barros
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984)

Lucy de Oliveira Santos

Lucy de Oliveira Santos
Escriturária

Lei n.º 155/84
De 24 de Setembro de 1984

"Reajusta proventos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reajustados a contar de 1.º de setembro de 1984, os proventos dos inativos da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, de acordo com a discriminação abaixo:

- a) Proventos de cr\$. 15.800,00 mensal até cr\$. 20.540,00 passará a cr\$. 30.000,00 mensal;
- b) Proventos de cr\$. 36.300,00 mensal passará a cr\$. 50.000,00 mensal;
- c) Proventos de cr\$. 44.200,00 mensal passará a cr\$. 730.000,00 mensal;
- d) Proventos de cr\$. 49.500,00 mensal até cr\$. 52.100,00 passará a cr\$. 150.000,00 mensal.

Art. 2º: Correm por conta do elemento de despesa da atividade própria do Decretamento vigente as despesas com a execução desta lei.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 24 de setembro de 1984.


 José Enoque de Barros
 PREFEITO
 GIRAU DO PONCIANO - AL


 Gilberto Gomes de Barros
 Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mes de setembro de 1984.

Lucy de Oliveira Santos

Lucy de Oliveira Santos
Escriturária

lei nº 156/84
De 24 de setembro de 1984

"Altera Tabela de Níveis de Funcionamentos e contém outras providências".

O Prefeito do Município de Gicau do Tocantins.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Nova Tabela de Níveis de Funcionamentos dos funcionários da Câmara Municipal de Gicau do Tocantins, de acordo com a especificação constante do anexo 01, desta lei.

Art. 2º - Ficam mantidos artigos e parágrafos das leis anteriores, que não se colidam com a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém